



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI Nº 663/2025, de 23 de outubro de 2025

Originário do PL. nº 707/2025

Documento publicado na data de 23/10/2025, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado Alto Belo, de iniciativa particular, localizado no Município de São João das Missões/MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Alto Belo”, de iniciativa do particular do Sr. Mário Oliveira Macedo, localizado na área compreendida na matrícula nº 15411, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga, com área total de 55.400,00m², situado no Município de São João das Missões/MG.

Art. 2º O loteamento a que se refere esta Lei observará integralmente a legislação federal (Lei nº 6.766/79 e alterações), estadual e municipal pertinente, bem como as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O loteador obriga-se a:

I – executar a abertura e pavimentação das vias públicas internas, com respectiva drenagem pluvial;

II – implantar as redes de abastecimento de água potável, energia elétrica, iluminação pública e esgotamento sanitário, conforme normas das concessionárias;

III – reservar e doar ao Município as áreas públicas exigidas por lei, incluindo espaços destinados a praças, áreas verdes e equipamentos comunitários;

IV – efetuar, sem ônus para o Município, a demarcação e infraestrutura da área destinada ao cemitério público municipal, com área mínima de 18.634,82 m², localizada conforme planta anexa;

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000

e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

V – garantir a regularização ambiental do empreendimento, apresentando as licenças expedidas pelos órgãos competentes;

VI – providenciar o registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, somente após a comprovação do cumprimento das obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º A área destinada ao cemitério público municipal será doada, livre de ônus ou encargos, ao Município de São João das Missões, mediante escritura pública de doação, devendo a mesma ser incorporada ao patrimônio público e utilizada exclusivamente para fins de sepultamento e atividades correlatas, correspondente a 14.300,00m² quatorze mil e trezentos metros quadrados)

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará na nulidade da aprovação do loteamento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Cavalcante Barbosa

Prefeito Municipal